

Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, compete ao Tribunal verificar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitos à sua prestação. O resultado dessa verificação pode ser objeto de decisão de homologação, de homologação com ou sem reservas e recomendações, bem como de recusa de homologação, a proferir pela 2ª Secção.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Durante o 2.º trimestre de 2021, foram objeto de homologação 79 contas, três das quais com recomendações. O volume financeiro corresponde a cerca de 2 mil milhões de euros.

CONTAS OBJETO DE HOMOLOGAÇÃO

ÁREAS	N.º DE CONTAS	VOLUME FINANCEIRO* EM €
FUNÇÕES DE SOBERANIA	18	956 116 333,09
Administração Interna	1	147 490 643,41
Defesa Nacional	1	107 392 322,24
Negócios Estrangeiros	14	691 024 651,33
Presidência do Conselho de Ministros	2	10 208 716,11
FUNÇÕES SOCIAIS	12	278 754 084,26
Saúde	11	276 278 805,97
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	1	2 475 278,29
EDUCAÇÃO E ENSINO	17	264 591 641,18
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	12	224 769 802,23
Educação	5	39 821 838,95
FUNÇÕES ECONÓMICAS	18	208 963 538,51
Economia e da Transição Digital	2	2 430 025,97
Finanças	16	206 533 512,54
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	1	40 732 539,65
Ambiente e Ação Climática	1	40 732 539,65
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	10	348 247 765,00
TOTAL	76	2 097 405 901,69

(*) Corresponde ao somatório do débito/crédito dos mapas que evidenciam os fluxos de caixa na ótica orçamental. No caso das entidade que têm, apenas, contabilidade financeira, corresponde aos valores evidenciados na Demonstração de Fluxos de Caixa



CONTAS HOMOLOGADAS COM RECOMENDAÇÕES

ÁREAS	N.º DE CONTAS	VOLUME FINANCEIRO* EM €
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	1	12 167 799,34
<i>Ministério do Ambiente e Ação Climática</i>	1	12 167 799,34
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2	28 480 143,00
TOTAL	3	40 647 942,34
TOTAL CONTAS HOMOLOGADAS 2.º TRIMESTRE	79	2 138 053 844,03

(*) Corresponde ao somatório do débito/crédito dos mapas que evidenciam os fluxos de caixa na ótica orçamental. No caso das entidade que têm, apenas, contabilidade financeira, corresponde aos valores evidenciados na Demonstração de Fluxos de Caixa

CONTAS COM RECUSA DE HOMOLOGAÇÃO

ÁREAS	N.º DE CONTAS	VOLUME FINANCEIRO* EM €
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4	820 856,00

PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES

AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

No relatório de Verificação Interna de Contas homologados nesta área, foram formuladas as seguintes recomendações:

O registo da receita no exercício económico em que é cobrada, em cumprimento dos princípios de execução orçamental aplicáveis.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

I - Processo n.º 2325/2018 - Município de Arruda dos Vinhos

A conta de 2018 do Município de Arruda dos Vinhos foi homologada com recomendações, destacando-se de entre as situações constatadas que:

Não foi cumprido o Princípio da Especificação previsto na alínea f) do ponto 3.1 do POCAL na medida em que foi utilizada a rubrica 05 – Subsídios para registo de despesas com apoios financeiros não enquadráveis na referida rubrica orçamental, situação que seria passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, de acordo com a alínea d), do n.º 1, do art.º 65.º da LOPTC. No entanto, face às alegações do Presidente da Câmara Municipal (PCM) e ao facto de ter sido assumida a incorreção, associado ao compromisso de acatar a recomendação do cumprimento daquele Princípio, entendeu-se ser de afastar a imputação de responsabilidade financeira;

Não existe um regulamento autárquico para atribuição de apoios às entidades de âmbito local que incorpore critérios de atribuição rigorosos e transparentes;

PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES

No que se refere à matéria da Contratação Pública, o Município não publicitou diversos contratos no Portal dos Contratos Públicos, no prazo fixado legalmente, não tendo dado cumprimento ao disposto nos artigos 127.º e 465º do CCP; constatou-se, igualmente, que foram realizados pagamentos relativos a diversos contratos antes da publicação no Portal dos Contratos Públicos, em violação de normas sobre o pagamento de despesas públicas e de normas da contratação pública;

Estas situações seriam passíveis de eventuais infrações financeiras sancionatórias, de acordo com as alíneas l) e b), do n.º 1, do art.º 65.º da LOPTC, no entanto as alegações apresentadas pelo PCM permitem afastar a eventual responsabilidade financeira.

Em face do exposto, foram formuladas recomendações ao Órgão Executivo da Entidade, no sentido de proceder à elaboração de um regulamento autárquico para atribuição de apoios às entidades de âmbito local; observar as normas que regulam a contratação pública, nomeadamente, na publicitação dos contratos; e, implementar um procedimento de controlo interno que garanta que os pagamentos são efetuados após a publicitação do respetivo contrato no portal dos Contratos Públicos.

II – Processos n.ºs 5041/2010, 4316/2011, 5117/2012, 2976/2013, 7313/2013, 861/2014 e 1366/2015 da Freguesia de Covelo e da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo

Em resultado da verificação interna das contas de gerência de 2010 a 2015, das diligências instrutórias realizadas e das alegações produzidas em sede de contraditório pessoal e institucional, procedeu-se à recusa de homologação das contas da extinta Freguesia de Covelo, de 2010 a 2013 (29/09), e à homologação das contas da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, de 2013 (30/09) a 2015, com base nas seguintes situações:

A extinta Freguesia de Covelo (FC) não elaborou, nas gerências em apreciação, um conjunto de mapas de prestação de contas de elaboração obrigatória;

Durante o período de janeiro de 2006 a setembro de 2013, a extinta FC não entregou à Caixa Geral de Aposentações (CGA) as retenções sobre o vencimento de seis funcionários e o respetivo encargo da entidade patronal, o que originou uma obrigação adicional de pagamento de juros de mora, no valor de € 38.810,22, o que consubstancia eventual responsabilidade financeira reintegratória que recai sobre os membros do órgão executivo da extinta FC e da funcionária administrativa daquela freguesia e da atual UFFSC.

Desta situação foi, igualmente, dado conhecimento ao Ministério Público de Gondomar, tendo sido instaurado um processo, que corre termos no DIAP de Gondomar. Assim, o TC continuará a acompanhar os desenvolvimentos do processo judicial respetivo.

III – Processo n.º 2864/2016 - Município de Vinhais

A conta de 2016 do Município de Vinhais foi homologada com recomendações, destacando-se as seguintes situações:

Ocorrência de Resultados Operacionais sistematicamente negativos, quer na gerência em apreciação quer nas gerências subseqüentes;

Incompleta inventariação e valorização da totalidade dos bens do Ativo imobilizado, o que condicionou a identificação e validação do proveito reconhecido no período;

Tanto na gerência em apreciação, como no período de 2017 a 2019, verificou-se que o grau de execução orçamental da receita ficou aquém do valor de referência, estipulado no RFALEI;

Tardia regularização dos registos das participações em entidades societárias, designadamente, a participação na Carnes de Vinhais e respetiva transformação em empresa municipal.

Atenta a natureza das situações expostas, formularam-se as competentes recomendações ao atual órgão executivo do Município de Vinhais.